

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2010

ORIGEM: PEDIDO Nº 388/2010

VIGÊNCIA: 12 DE ABRIL DE 2010 A 30 DE JULHO DE 2010

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adelar Loch, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **REUS JOÃO RIBEIRO DE FREITAS**, CPF nº 538.814.940-49 e RG nº 30716756-SSP/PC/RS, INSS nº 113.054.586-18, com endereço na Rua Ernesto Alves, nº 717, apto. 01, Garibaldi/RS, denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de serviços para arbitragem e segurança dos jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Salão 2010, bem como a organização e realização de todos os atos inerentes ao certame esportivo, como súmulas, elaboração de regulamentos e cronogramas de jogos, com previsão de realização entre os meses de abril e julho de 2010.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO deverá disponibilizar 2 (dois) árbitros, 1 (um) mesário e 2 (dois) seguranças em todas as rodadas do campeonato.

Parágrafo Segundo. Os profissionais disponibilizados pelo contratado deverão ser devidamente habilitados para o exercício das funções contratados.

Parágrafo Terceiro. O Campeonato terá 09 (nove) rodadas na primeira fase e 04 (quatro) rodadas nas fases semifinal e final, sendo todos os jogos realizados na sexta-feira à noite, no Ginásio Municipal de Esportes Padre Luis Anselmo Simonaggio.

Parágrafo Quarto. Cumpre ao Contratado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do Campeonato entregar à Contratante todas as súmulas lavradas no decorrer da competição.

Parágrafo Quinto. O Contratado se sujeita ao cumprimento integral do Regulamento do Campeonato e do Cronograma de Jogos, por todos os seus termos, os quais são parte integrante deste contrato.

Parágrafo Sexto. A execução do serviço será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Sétimo. Todos os encargos e despesas para execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação vigorará pelo período do campeonato, entre abril e julho de 2010.

CLÁUSULA QUARTA. O valor total contratado é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) cujo pagamento será efetuado em duas parcelas fixas e iguais de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira na quinta rodada e a segunda na décima primeira rodada, mediante Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, observado o Calendário de Pagamentos à Fornecedores da Tesouraria do Município.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA. O contrato não será reajustado, podendo ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso justificado e escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito, observados para tanto os reflexos no Campeonato.

Parágrafo Único. O contrato poderá ser prorrogado em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, para plena execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito ao Contratado.

Parágrafo Segundo. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Atividade 2442 – Fomento ao Desporto Amador

3.3.90.36.06.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4945)

CLÁUSULA NONA. É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de abril de 2010.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
CONTRATANTE

REUS JOÃO RIBEIRO DE FREITAS
CPF nº 538.814.940-49
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto:

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica